# JORNAL OFICIAL



# RIO DAS OSTRAS

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

24 de março de 2021

ANO MMXXI

Edição Nº 1305



## PODER EXECUTIVO

## MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito

**LUIZ ANTONIO FRANÇA FERRAZ** 

Vice-Prefeito

**ELIZABETH BUCKER VERONESE** 

Chefe de gabinete

ANDERSON HUGUENIN GONÇALVES

Procurador-Geral Interino

**RICARDO SILVA LOPES** 

Secretário de Auditoria e Controle Interno

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR** 

Secretário de Administração Pública

**JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARINS** 

Secretário de Fazenda

**DANIEL MARTINS GOMES** 

Secretário de Manutenção de Infraestrutura

Urbana e Obras Públicas

JANE BLANCO TEIXEIRA

Secretária Interina de Saúde

**ELIARA FIALHO RIBEIRO DOS SANTOS** 

Secretária de Bem-Estar Social

**MARCUS DAVID GOMES** 

Secretário de Segurança Pública

MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO

Secretário de Gestão Pública

MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA

Secretário de Educação, Esporte e Lazer

AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

**NESTOR PRADO JÚNIOR** 

Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

**PAULO CESAR VIANA** 

Secretário de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana

LUIZ GUSTAVO TEBALDI HENRIQUES DOS REIS

Assessor de Comunicação Social e Tecnologia da informação

**CRISTIANE MENEZES REGIS** 

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA

Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência

**ALEXANDRE BELEZA ROMÃO** 

Presidente do Serviço Autônomo de Água e esgoto

## **EXPEDIENTE**

JORNAL



RIO DAS OSTRAS

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS CRIADO PELA LEI Nº 534/01

PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Tel.: 2771-1515

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS Avenida dos Bandeirantes, 2000 - Verdes Mares - Tel.2760-1060

O Jornal está disponível no link www.riodasostras.rj.gov.br

## **PODER LEGISLATIVO**

## **MESA DIRETORA**

**VANDERLAN MORAES DA HORA** 

**PRESIDENTE** 

**PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES** 

VICE-PRESIDENTE

**ROGÉRIO BELÉM DA SILVA** 

1º SECRETÁRIO

**SIDNEI MATTOS FILHO** 

2º SECRETÁRIO

#### **VEREADORES**

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO

LEONARDO DE PAULA TAVARES

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO

MAURÍCIO BRAGA MESQUITA

**RODRIGO JORGE BARROS** 

TIAGO CRISÓSTOMO BARBOSA

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio das

Ostras, CONVIDA as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Prefeitura, a fim de que possam fornecer materiais e ou / prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro.

Relação de documentos necessários para o CADASTRAMENTO:

## FIRMAS:

- Cópia do Contrato Social e suas alterações
   Cópia do Cartão do CNPJ.
- 3) Cópia da Inscrição Estadual e Municipal.
- 4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual com sua Resolução e Municipal).
  - 5) Cópia da Certidão de Dívida Ativa do Estado
  - 6) Prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS).
  - 7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
    - 8) Cópia do Alvará de localização.
  - O FORMULÁRIO PARA CADASTRO PODERÁ SER ADQUIRIDO NO:

Departamento de Licitação e Contratos – DELCO Rua Campo de Albacora, 75

Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ. Telefones: (22) 2771-6137/ 2771-6404

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário de Administração Pública

# HORA DO PLANETA

JUNTE-SE A NÓS 27 DE MARÇO 20h30 #ConectadoNoPlaneta



# EU APAGO AS LUZES PELA #HORADOPLANETA!



USE SUA VOZ PELA NATUREZA

horadoplaneta.org.br

É necessário mudar a maneira como estamos explorando os recursos naturais. Sem eles, não há futuro! #JuntosÉpossível proteger a vida e parar a destruição da natureza. Participe da Hora do Planeta. Apague a luz dia 27de março, às 20h30. Nunca foi tão importante estar #ConectadoNoPlaneta





# ATOS do EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 2822/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL PARA A AQUISIÇÃO DE VACINAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS AO COMBATE À COVID-19 NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Municipal nº 2.426/2020,

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.125 de 10 de março de 2021.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal para a aquisição de vacinas e demais insumos necessários ao combate à COVID-19 no Município de Rio das Ostras, composto pelos seguintes membros:

- I- Prefeito do Município
- II- Chefe de Gabinete:
- III- Secretário(a) Municipal de Saúde;
- IV- Subsecretário(a) Municipal de Atenção Básica e Vigilância em Saúde;
- V- Procurador Geral do Município;
- VI- Secretário Municipal de Auditoria e Controle Interno.

Parágrafo único. Caberá à Subsecretaria de Atenção Básica e Vigilância em Saúde a coordenação do presente Comitê.

- Art. 2º O Município de Rio das Ostras adotará medidas efetivas para dar transparência à utilização dos recursos públicos aplicados no processo de aquisição e distribuição das vacinas e insumos necessários ao combate à pandemia do coronavírus.
- Art. 3º Fica autorizado ao Município de Rio das Ostras estabelecer parcerias com Municípios ou outros Entes Federativos para a aquisição das vacinas e insumos necessários à imunização da população fluminense contra à Covid-19.
- Art. 4º O Comitê Municipal objeto deste Decreto demandará às Secretarias responsáveis pelo planejamento e execução orçamentária as medidas necessárias ao fiel cumprimento de suas decisões.
- Art. 5º Os membros do Comitê, na sua ausência, poderão indicar suplentes de suas Pastas para as reuniões executivas.
  - Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 24 de março de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### DECRETO Nº 2823/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2419/2020.

#### DECRETA

- Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto nas dotações orçamentárias constantes do anexo único deste Decreto na importância de R\$ 225.640,71 (duzentos e vinte e cinco mil seiscentos e quarenta reais e setenta e um centavos).
- Art. 2° O recurso para atender o artigo 1° deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1° do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/64, em conformidade com anexo único do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2021.

#### MARCELINO CARLOS DIAS BORBA Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2823/2021

#### 

TOTAL 225.640.71 225.640.71

#### DECRETO Nº 2824/2021

REGULAMENTA A LEI Nº 2.366 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PEQUENAS CARGAS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS, DENOMINADOS MOTO-FRETE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 69, IV da LOM, consoante o processo administrativo nº 4656/2021.

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA DO SERVIÇO

- Art. 1º Fica regulamentado o serviço remunerado de transporte de mercadorias com entrega e coleta mediante utilização de motocicletas e motonetas, denominado "moto frete", no Município de Rio das Ostras, em conformidade com as Leis Federais nº 9.503/1997 e nº 12.009/2009 e a Lei Municípial nº 2.366/2020.
- Art. 2º O serviço de moto frete somente poderá ser executado mediante prévia e expressa permissão do Poder Público, por autorizatário autônomo devidamente cadastrado na Secretaria de Transportes Públicos. Acessibilidade e Mobilidade Urbana SECTRAN.
- Art. 3º Cada autorizatário do serviço de moto frete, somente poderá registrar 01 (um) veículo para exploração da atividade.
- § 1º Fica vedado o uso em serviço de moto táxi, de veículo cadastrado como moto frete.
- § 2º Será permitido o cadastro de condutores auxiliares junto ao Órgão Gestor, ficando os mesmos aptos durante a validade do documento de licença, a conduzir qualquer moto frete que esteja devidamente cadastrado na SECTRAN.
- $\mbox{\S 3}^{\rm o}$  Os auxiliares a que se refere o parágrafo anterior deverão atender às exigências previstas no artigo  $6^{\rm o}$  deste Decreto para seu cadastro como condutor de moto frete.
- Art. 4º A licença de motofretista será concedida ao autorizatário autônomo, em caráter pessoal e intransferível, devendo ser devolvida ao Órgão Gestor (SECTRAN) quando não houver mais interesse na sua utilização.
- Art. 5º A exploração do serviço será realizada em conformidade com as instruções emanadas pela SECTRAN, bem como na observância da Legislação Federal de Trânsito, ficando os autorizatários sujeitos à Fiscalização Municipal.

#### CAPÍTULO II

#### DO AUTORIZATÁRIO AUTÔNOMO

- Art. 6º O autorizatário estará apto a executar o serviço, quando obtiver da SECTRAN o Termo de Autorização, que será emitido quando o mesmo possuir os seguintes requisitos:
  - I- possuir 21 (vinte e um) anos completos;
  - II- ser habilitado na categoria "A", nos termos do disposto no artigo 143 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), há pelo menos 02 (dois) anos, com inclusão de atividade remunerada;

ser aprovado em curso especializado, nos termos da RESOLUÇÃO CONTRAN nº 410/2021; Iser veículo registrado na categoria de aluguel (placa vermelha), Mercosul IV- apresentar as Certidões negativas de distribuição de feitos criminais da ter instalado protetor de motor, fixado no chassi do veículo, destinado a proteger o motor e a perna do condutor em caso de tombamento, nos termos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; Justiça Estadual da Comarca de Rio das Ostras, e da Policia Federal, dentro da validade, no que se refere aos crimes de homicídio, roubo, estupro e IIcorrupção de menores: apresentar a certidão negativa de débitos Municipais; IIIter instalado aparador de linha antena corta-pipas, nos termos de regulamentação do CONTRAN; presentar as certidões comprobatórias de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e/ou do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); ter o máximo de 08 (oito) anos de fabricação para ingressar e 10 anos de fabricação para permanecer explorando o serviço; IV-VIIapresentar comprovante de residência com expedição há. no máximo. 90 (noventa) dias; ao atingir o limite máximo de 10 (dez) anos, a motocicleta ou motoneta deverá ser substituída por outra mais nova em pelo menos 2 (dois) anos de fabricação; VIIIapresentar CRLV em dia: IX- ser profissional autônomo devidamente cadastrado na Secretaria Municipal pagar taxa de vistoria prevista no inciso VII, do §2º, do Art. 7º, da Lei nº 2366/2020; \/I\_ de Fazenda do Município de Rio das Ostras, no caso de pessoa física VIIser aprovado em vistoria anual realizada pela SECTRAN; CAPÍTULO III VIIIter mantidas as principais características de fábrica; DO AUTORIZATÁRIO PESSOA JURIDICA Art. 7º As empresas prestadoras de serviços de transporte regulamentado pelo presente Decreto deverão atender aos seguintes requisitos possuir identificação alfabética e/ou numérica padrão 170 × 200mm, IXvisível para identificação, colocada nas grelhas, nos sidecars, nos baús e em eventuais mochilas de entregas, com carência para a adaptação desta os condutores deverão atender ao disposto no art. 3º da Lei nº 2366/2020: exigência com prazo final: apresentar apólice de seguro do condutor, tanto no caso de pessoa física, como jurídica; IIdispor de sede no Município: estar inscrita regularmente no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas XI- possuir equipamentos obrigatórios definidos pelo CTB. - CNPJ: Parágrafo único. Para substituição da motocicleta ou baixa do serviço de moto frete, o autorizatário deverá providenciar a descaracterização completa da mesma, com retirada estar constituída como pessoa jurídica ou firma individual, registrada da cor azul e emplacada na categoria particular, apresentando junto ao órgão Gestor, documento no órgão competente, com atividade principal o transporte e cargas e encomendas; expedido pelo DETRAN que comprove as alterações. os veículos ou seus condutores, deverão estar identificados ostensivamente, na forma estabelecida pela SECTRAN; CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES Art. 9º Os condutores deverão respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal pertinentes à matéria, especialmente: apresentar as certidões comprobatórias de regularidade expedidas pela fazenda Nacional, Estadual e Municipal, dentro do prazo de validade: conduzir a motocicleta com os equipamentos de segurança e dispositivo de Icontrole aprovados e exigidos em legislação específica; apresentar as certidões comprobatórias de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade; portar o Termo de Autorização dentro do prazo de validade, emitido pela SECTRAN, que deverá ser apresentado junto com os documentos de porte obrigatório previstos no Art. 12 da Lei nº 2.366/2020, quando solicitados pela fiscalização: \/III\_ apresentar CRLV dentro do prazo de validade; III- exibir a documentação à fiscalização guando solicitada: portar Termo de Autorização expedido pela SECTRAN que comprove IXsua autorização para desempenho da atividade; fornecer ao Órgão Gestor, todas as informações que forem solicitadas para fins de controle, bem como comunicar quaisquer alterações de endereço dispor de sede no Município de Rio das Ostras; manter a moto frete em boas condições de trafegabilidade;

Parágrafo único. Após serem atendidos os requisitos previstos nos incisos deste artigo, a SECTRAN irá emitir o Termo de Autorização, com prazo de validade de 12 (doze) meses aos prestadores de serviços em moto frete.

VI- utilizar capacete que deverá obedecer a Resolução nº 453/2013 do CONTRAN, dotado de dispositivo retrorrefletivo, conforme anexo II da Resolução nº 356/10 do CONTRAN;

#### CAPÍTULO IV DO VEÍCULO

VII- estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos conforme Resolução nº 356/10 do CONTRAN; dirigir de forma a garantir a segurança dos pedestres e demais veículos; VIII- comparecer às convocações feitas pela SECTRAN, bem como aos cursos exigidos; manter-se higienizado e adequadamente trajado;

Art. 10 Fica proibido o transporte de combustíveis, produtos inflamáveis ou tóxicos e de galões, com exceção de botijões de gás com capacidade até 13 (treze) quilos e de galões contendo água mineral, desde que com o auxílio de sidecar, reboque ou no triciclo.

Parágrafo único. Será permitida a utilização de bolsas ou mochilas presas ao corpo do moterieista para transporte de pizzas e lanches desde que as mesmas não ultrapassem as dimensões previstas na Resolução nº 356/2010, bem como possuam os elementos retro refletivos exigidos para a utilização dos baús.

#### CAPÍTULO VI DOS PONTOS

- Art. 11 As motocicletas utilizadas no serviço de moto frete terão livre circulação no Município e seus pontos fixos, livres e reservados serão determinados pela SECTRAN, que avaliará a viabilidade quanto à localização e número de vagas, levando em consideração a circulação, estacionamento e entorno urbanístico, bem como o bom atendimento dos usuários e a disciplina de utilização comum dos espaços públicos pelos motofretistas.
- Art. 12 Observado o artigo anterior, o estacionamento em frente aos prestadores de serviço de tele entrega, cujo alvará esteja regular, será reservado aos autônomos que, por acordo entre as partes, desejarem utilizar os serviços oferecidos pelos estabelecimentos.
- §1º A relação entre os motofretistas com os serviços de tele entrega, dar-se-á por livre negociação e não sofrerá influência do Poder Público, salvo no exercício regular do poder de polícia.
- §2º Os estacionamentos e estabelecimentos previstos no caput deste artigo serão objeto de fiscalização periódica pela SECTRAN, ficando os infratores sujeitos às disposições legais.

#### CAPÍTULO VII DAS TARIFAS

Art. 13 O valor a ser cobrado pelos deslocamentos em moto fretes deverá ser acordado diretamente entre o motofretista e o usuário.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 14 A autorização para exercer a atividade de motofretista no âmbito municipal deveráserprovidenciadajuntoàSECTRANemobservânciaàLeiFederalnº 12.009/09eaLeiMunicipal nº 2366/2020, sob pena de ser considerada atividade ilegal, com remoção da motocicleta e aplicação das demais penalidades previstas na legislação vigente.
- Art. 15 Os profissionais cadastrados somente poderão iniciar o exercício da atividade, após cumpridas todas as formalidades e requisitos com a consequente expedição do Termo de Autorização e Certificado de Cadastro do Veículo.
- Art. 16 Compete ao Órgão Gestor a edição de Decretos, Portarias Resoluções, bem como de normas complementares para regulamentação e operacionalização do serviço de moto frete.
- Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana do Município de Rio das Ostras.
- Art. 18 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos produzidos após 90 (noventa) dias.

Rio das Ostras, 24 de março de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### DECRETO Nº 2825/2021

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA DE ACORDO COM A BANDEIRA VERMELHA DO PLANO MUNICIPAL DE COMBATE AO COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO nº 002/21 do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO;

CONSIDERANDO que o artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

(CR/88), dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011 que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020 declarou Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII), dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo Corona vírus, especialmente em território chinês;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarado em 3 de fevereiro de 2020, por meio da edição da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência ne sefera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS. Além disso, o Ministério da Saúde divulgou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus, documento essencial para a definição das estratégias de atuação:

CONSIDERANDO que foi editada a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com vigência restrita ao período de decretação de estado de emergência de saúde pública de importância internacional pela OMS (artigo 1º), esta lei prevê uma série de mecanismos de atuação para as autoridades em vigilância da saúde, tais como isolamentos, quarentenas, requisições de bens, serviços, hipóteses de dispensa de licitação, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica SGAIS/SES-RJ nº 21, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre centros de triagem de COVID-19, expressa ser o isolamento social a principal estratégia para reduzir a transmissão comunitária do novo Coronavírus, de modo que as medidas restritivas de circulação de pessoas não devem ser afrouxadas enquanto o território apresentar incremento no número de casos:

CONSIDERANDO a atual situação do Estado do Rio de Janeiro constante da Nota Técnica SIEVS/SVS Nº 15/2021, de 19 de março de 2021, na qual consta o painel de indicadores COVID-19 do estado a comparação dos dados da semana 09 em relação aos dados da semana 07 de 2021, no qual, computada a pontuação geral, o estado do Rio de Janeiro encontra-se na faixa de cor VERMELHA, totalizando 19 pontos no indicador geral, equivalente ao nível de risco ALTO;

CONSIDERANDO que no referendo em Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 foi apontada a competência comum dos entes federados para legislar e adotar medidas sanitárias de combate à pandemia por COVID-19;

CONSIDERANDO que os aspectos econômicos, devem caminhar juntos dados científicos e técnicos, que sinalizam que medidas drásticas devem ser tomadas em vista da iminência do colapso do Sistema de Saúde Municipal e de transtornos fatais à população, VEZ QUE A OCUPAÇÃO DOS LEITOS DE UTI COVID, JÁ CHEGA A 100% (CEM POR CENTO);

CONSIDERANDO a AUSÊNCIA DE VAGAS DE UTI DISPONÍVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, bem como ausência de vagas de UTI na Central Estadual de Regulação de Leitos, corroborado com a iminência da falta de medicamentos específicos para intubação do paciente, ante a sua ausência no mercado para aquisição por excesso de demanda devido à crise sanitária sem precedentes no Covid-19 em todo território nacional.

CONSIDERANDO que é notório e pacífico o ENTENDIMENTO CIENTÍFICO DE QUE O ISOLAMENTO SOCIAL É O MEIO MAIS EFICAZ DE CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

CONSIDERANDO que pode ser limitado o número de pessoas presentes em igrejas e templos religiosos de acordo com a GRAVIDADE DA SITUAÇÃO e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

CONSIDERANDO que o Município das Rio das Ostras se encontra na BANDEIRA VERMELHA e SUPERLOTAÇÃO DE LEITOS para tratamento da COVID-19;

CONSIDERANDO o ELEVADO NÚMERO DE ÓBITOS;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE ATUAL DE AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL;

CONSIDERANDO o RISCO IMINENTE DE COLAPSO NO SISTEMA DE SAÚDE E SISTEMA FUNERÁRIO.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a realização de eventos em locais públicos ou estabelecimentos privados sujeitos à concessão de alvará.

Parágrafo único. Ficam proibidas as atividades com presença de público,

ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como eventos desportivos, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas, atividades coletivas de cinemas, teatros, centros recreativos, associações e afins.

- Art. 2º Ficam proibidas as autorizações de ingresso de grupos de excursão no território do Município de Rio das Ostras.
- jovens, adultos e idosos, em estabelecimentos ou instituições esportivas e recreativas públicas e privadas.
- Art. 4º Fica proibida a permanência de pessoas em praias, praças, lagos, rios, parques, mirantes e jardins durante a vigência da bandeira vermelha no Município de Rio das Ostras
- Parágrafo primeiro. Entende-se como permanência o ato de fixar localização com barracas, cadeiras, toalhas ou congêneres.
- Parágrafo segundo. É permitida a prática desportiva ao ar livre em via pública, desde que de forma individual ou em dupla.
- Art. 5º Fica proibido o funcionamento das embarcações náuticas voltadas ao turismo, banana boat e similares.
  - Art. 6º Fica proibido o estacionamento nas orlas.
- Art. 7º Fica proibida a frequência a saunas, piscinas similares de uso coletivo (condomínios, clubes etc.).
- Art. 8º Fica proibido o funcionamento dos bares, quiosques, barraquinhas, food trucks, depósitos de bebidas, lanchonetes, pizzarias, restaurantes ou similares
- Parágrafo único. É permitida a estes estabelecimentos a venda de seus produtos exclusivamente via delivery e drive-trhu.
- Art. 9º Fica autorizado o atendimento presencial nas igrejas e templos religiosos, conforme autoriza o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2.353/2020.
- Parágrafo primeiro. Conforme autoriza o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2.353/2020, fica impedida a participação de pessoas presentes nos cultos, missas ou atos religiosos, de acordo com a gravidade da situação (Bandeira Vermelha).
- Parágrafo segundo. A realização de cultos, missas ou atos religiosos são permitidos apenas na modalidade online.
- Art. 10 Fica proibido o funcionamento o das academias, estúdios, similares e afins, até que seja comprovado perante as autoridades sanitárias o atendimento do art. 3º da Lei nº 2.369/2020.
- Art. 11 Fica proibido o funcionamento de campos de futebol e quadras desportivas de qualquer espécie, públicas ou privadas.
- Parágrafo único. É permitida a prática desportiva campos de futebol e quadras ao ar livre, desde que de forma individual ou em dupla.
  - Art. 12 Fica proibido o funcionamento de cinemas, teatros e locais similares.
  - Art. 13 Fica proibido o funcionamento de shoppings.
- Parágrafo único. É permitido aos restaurantes, bares e lanchonetes realizar a venda de seus produtos exclusivamente via delivery.
- Art. 14 Fica proibido o funcionamento de escolas, cursos de qualquer natureza, e aulas presenciais, sendo autorizada a realização de forma remota.
- Art. 15 Fica proibido o funcionamento de salões de beleza, pedicure, manicure, clínicas de estética, dentre outros estabelecimentos similares
- Art. 16 Fica autorizado o funcionamento de bancos, lotéricas, oficinas mecânicas, oficinas de conserto (geladeira, fogão, bomba d'agua e similares), borracharias, correios, óticas, funerárias, reparos e serviço remoto de telefonia e internet, postos de combustíveis, madeireiras, lojas de material de construção, hortifrútis, mini hortifrútis, distribuidora de gás de cozinha, Art. 1º supermercados, minimercados, mercearias, padarias, peixarias, açougues, aviários, veterinária, petshops, lojas de ração, laboratórios, farmácias e serviços de saúde, incluindo os de saúde
- § 1º O estabelecimento deverá limitar o número de clientes no seu interior com intuito de evitar aglomerações, em número proporcional às suas dimensões, mediante a Art. 2° organização de filas internas e externas com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre os clientes e limitação da mesma distância entre pessoas no interior do estabelecimento, mediante marcações no chão.
- § 2º O estabelecimento comercial deverá dimensionar o limite de compras de produtos por consumidor, de modo a garantir o atendimento uniforme à população, evitando a Art. 3º compra excessiva desnecessária e o desabastecimento.
- § 3º Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos
- § 4º O Poder Público poderá intervir mediante atuação da Guarda Civil Municipal, PROEIS e PROCON durante o horário de funcionamento, para fins de garantir a ordem pública, Art. 4º segurança e o cumprimento do presente Decreto.
- Art. 17 Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos locais públicos, ruas, praias, praças, lagos, rios, parques, mirantes e jardins.
- Art. 18 Fica proibido o funcionamento de hotéis, motéis, hostels e pousadas, com exceção ao atendimento a hóspedes em viagem a trabalho, limitada a capacidade máxima de 30% (trinta por cento) das vagas disponíveis.
- Art. 19 Fica autorizado o funcionamento de clínicas e consultório médicos para tratamento de cardiología, oncología, pré-natal, psiguiatra e psicología e dos pacientes que tenham risco de descompensação ou deterioração clínica, assim como os atendimentos nos setores de imunização e o acesso às receitas da prescrição de uso contínuo.
- Parágrafo único. Fica autorizado o funcionamento de clínicas e consultório odontológicos para tratamento de emergência.

- Art. 20 Fica autorizado o funcionamento de atividades de construção civil e similares, desde que não haja aglomeração de pessoas, e respeitada a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre os trabalhadores.
- Art. 21 Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, ficam autorizados, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e Art. 3º Ficam proibidas quaisquer atividades com grupos de crianças, adolescentes, judiciais cabíveis, estando sujeitos os infratores às cominações previstas no art. 10, VII da Lei Federal nº 6.437/1977 e art. 268 do Código Penal.
  - Art. 22 Em caso de descumprimento do presente decreto, o infrator estará sujeito à autuação, condução coercitiva à presença da autoridade policial, instauração de procedimento para fins penais e cassação de alvará.
  - Art. 23 As medidas previstas neste Decreto têm duração até o dia 04 de abril de 2021, podendo ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço ou redução da pandemia.
  - Art. 24 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 26 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 24 de março de 2021.

## MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### DECRETO Nº 2826/2021

ALTERA O CALENDÁRIO DE FERIADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS. EM CONSONÂNCIA COM A LEI ESTADUAL Nº 9224/2021 , EM FUNÇÃO DA PANDEMIA DO COVID-19, A FIM DE CONTER A SUA PROPAGAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 9224/2021, que institui como feriados os dias 26 e 31 de março e 1º de abril de 2021, e antecipa os feriados dos dias 21 e 23 de abril, Tiradentes e São Jorge, para os dias 29 e 30 de março de 2021, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, excepcionalmente em função da COVID-19, a fim de conter a sua propagação,

#### DECRETA:

- Fica alterado, no âmbito do Município de Rio das Ostras, em especial, nas repartições públicas municipais, o Calendário de Feriados dos meses de março e abril de 2021, na forma do Anexo Único do presente Decreto.
  - Não se incluem no Calendário ora alterado, os serviços das seguintes Secretarias: SECTRAN, SEMAP, SAÚDE, SESEP, SEMBES E SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.
  - Os processos licitatórios para aquisição de insumos médico-hospitalares, medicamentos, equipamentos de proteção individual (EPI) e gêneros alimentícios em curso, com a finalidade de abastecer unidades públicas de saúde e demais serviços públicos essenciais, não serão interrompidos.
  - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2021.

#### MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2826/2021

#### MARÇO

DATA/DIA DA SEMANA/TIPO

26/03 - SEXTA-FEIRA/FERIADO (FERIADO INSTITUIDO PELA LEI ESTADUAL Nº 9224/2021)

29/03 – SEGUNDA – FEIRA/FERIADO (TIRADENTES -ANTECIPADO PELA LEI ESTADUAL Nº 9224/2021)

30/03 - TERÇA-FEIRA/FERIADO ( SÃO JORGE-ANTECIPADO PELA LEI ESTADUAL № 9224/2021)

31/03 - QUARTA-FEIRA/FERIADO (FERIADO INSTITUIDO PELA LEI ESTADUAL Nº 9224/2021)

Art. 1º

CONCEDER, nos termos do Art. 40, §1º, III, "a", §5º da CF/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/2003 c/c art. 12 e 17 da Lei Municipal nº 957/2005 e Emenda Constitucional nº 103/2019, Abono de Permanência, a contar de 16/01/2019, à servidora ADRIANA PINHEIRO BRAGA DE SOUZA, ocupante do cargo de PROFESSOR I, matrícula n.º 4195-5, lotada na SEMEDE, conforme Processo Administrativo n.º 06431/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA Prefeito do Município de Rio das Ostras.

#### ABRII

Art. 1º

DATA/DIA DA SEMANA/TIPO

01/04 - QUINTA-FEIRA/FERIADO (FERIADO INSTITUIDO PELA LEI ESTADUAL Nº 9224/2021)

02/04 - SEXTA-FEIRA/FERIADO (PAIXÃO DE CRISTO)

Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

PORTARIA Nº 0285/2021

EXONERAÇÃO, A PEDIDO DE CARGO EFETIVO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do

Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

PORTARIA Nº 0265/2021(\*)

RECEBE SERVIDOR

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, dos cargos efetivos ali mencionados.

. -------

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2021.

RESOLVE:

RECEBER, a contar de17/03/2021, a servidora DANIELLA LEMOS GONÇALVES DE SOUZA, Auxiliar Administrativo, matricula nº 2599, oriundo do Município de Quissamã-RJ, com ônus para cessionário, em regime de ressarcimento, consoante

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,

o Processo Administrativo nº 4989/2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2021.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0285/2021

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

(\*) Republicada por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município, Edição nº 1301 – 17 de março de 2021.

NOME	MAT.	CARGO	LOTAÇÃO	A CONTAR DE:	PROC. ADM.
Leandro Fernandes Pinto	4049-5	Agente Administrativo	SEMEDE	02/03/2021	5347/2021
Josélia Silva Dantas Pereira	16116-0	Professor I – 30h	SEMEDE	02/03/2021	5395/2021
Margareth Carvalho dos Santos Silva	8564-2	Aux. de Desenvolvimento Infantil	SEMEDE	01/03/2021	5220/2021
Karoline Ferreira de Oliveira	6268-5	Professor I	SEMEDE	01/03/2021	5244/2021

### PORTARIA Nº 0284/2021

Concessão de Abono de Permanência

NOMEAÇÃO DE CONSELHEIROS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,

Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

O PREFEITO DO MUNCÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 7345/2021.

PORTARIA Nº 0286/2021

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sr.ª Danielle Marinho de Paiva, representante da entidade SEMUSA, como membro titular junto ao Conselho Municipal de Saúde, em substituição a Sr.ª Renata Ribeiro da Cruz.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2021.

#### MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

14992/2020	013/2021	SANTANA WERNECK COMERCIAL EIRELI
14992/2020	014/2021	TIE TAPETES EIRELI
14992/2020	015/2021	TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA ME
14992/2020	016/2021	C.A.M. CASTILHOS ME
14992/2020	017/2021	A. M. MOZER COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
14992/2020	018/2021	EFATÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
22009/2020	019/2021	OFERTA E COMÉRCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA
22009/2020	020/2021	TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA ME

#### PORTARIA Nº 0288/2021

NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

#### PORTARIA Nº 0287/2021

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando nº 133/2021 - GAB,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

#### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora NICOLLE SILVA DOS SANTOS, matrícula 11392-1, Assessor Técnico III, como Fiscal de Contrato, referente às Atas de Registro de Preços relacionados no Anexo Único desta Portaria e de todos os Contratos que

delas advirem, pertinentes à Secretaria de Bem-Estar Social.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2021.

NOMEAR o cidadão relacionado no Anexo Único desta Portaria, para Art. 1°

exercer o Cargo em Comissão ali mencionado.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2021.

### MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

## ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 0287/2021

PROCESSO	DATA	EMPRESA
14992/2020	001/2021	ART PLACAS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME
14992/2020	002/2021	HLP COMÉRCIO ELETRO-FONIA EIRELI
14992/2020	003/2021	INDÚSTRIA E COMÉRCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA EPP
14992/2020	004/2021	JAMIM COLCHÕES EIRELI
14992/2020	005/2021	LIMP SAFE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
14992/2020	006/2021	MAC COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA
14992/2020	007/2021	MAGITECH DISTRIBUIDOR DE ELETRONICOS EIRELI
14992/2020	008/2021	MAIBE COMERCIAL EIRELI
14992/2020	009/2021	MARTINS E BOURGNON LTDA
14992/2020	010/2021	MASSAR PROTEÇÃO E HIGIENE LTDA
14992/2020	011/2021	OFERTA E COMÉRCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA
14992/2020	012/2021	PLASVIVO DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS EM GERAL EIRELI

## ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0288/2021

CPF N°	NOME	CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO	
012.342.517-44	Márcio de Mesquita Macedo	Assessor Jurídico – CC1	PGM	

#### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE DE CARGO EM COMISSÃO (ORIGINAL E CÓPIA)

- ASO Atestado de Saúde Ocupacional, Departamento de Saúde e Segurança do Servidor - DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441
- Foto 3x4 atual
- PIS/PASEP/NIS
- CPF
- CTPS
- Carteira de Identidade
- Carteira do Conselho ou OAB
- Carteira Nacional de Habilitação
- Título de Eleitor
- Certidão de Quitação Eleitoral ( http://www.tse.jus.br )
- Certidão de Nascimento/Casamento Certificado de Reservista (homens)
- Comprovante de Residência Atualizado Comprovante de Escolaridade
- Comprovante de Situação Cadastral no CPF (https://www.receita.fazenda.gov.br)
  Consulta INSS e-Social (http://consultacadastral.inss.gov.br)
- Declaração de Imposto de Renda Completo
- Comprovante Bancário Itaú Certidão de Dependentes
- Carteira de Vacinação Atualizada (dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)

### PORTARIA Nº 0289/2021

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ATA DE REGISTRO DE

PRECO.

nº 1743/2017, após verificação da economicidade e do cumprimento das etapas formais do Processo, pela Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno - SEMACI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 7584/2021.

Rio das Ostras. 19 de marco de 2021.

#### RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ANDREA ARAUJO VIANA, matrícula 2298-5, como Art. 1º responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço nº 003/2021, da Empresa Mac Distribuidora Eireli, Processo nº 26308/2020, em substituição do servidor JOÃO LEVERIER DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 3889-0.

#### Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2021.

Marcelino Carlos Dias Borba PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

## MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### PORTARIA Nº 0290/2021

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais

#### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor PHILIPE LIMA TEIXEIRA DE BARROS, matrícula 15321-4, Coordenador, como fiscal do Contrato nº 002/2021 do processo em referência, em substituição à servidora MÁRCIA DE SOUZA, matrícula 3184-4. Agente Administrativo/Diretor de Departamento, conforme Processo Administrativo nº 7612/2021

Art. 2º DESIGNAR a servidora LIDIANE FERREIRA DE CASTRO, matrícula 4850-0, Agente Administrativo/Assessor Técnico III, como fiscal do Contrato nº 061/2020 do processo em referência, em substituição à servidora MÁRCIA DE SOUZA, matrícula 3184-4, Agente Administrativo/Diretor de Departamento, conforme Processo Administrativo nº 7613/2021.

DESIGNAR o servidor BRENO OLIVEIRA LOFRANO DE ALMEIDA, matrícula Art. 3° 16742-8. Assistente I. como fiscal do Contrato nº 061/2020 do processo em referência, em substituição ao servidor PHILIPE LIMA TEIXEIRA DE BARROS. matrícula 15321-4, Coordenador, conforme Processo Administrativo nº 7614/2021.

DESIGNAR a servidora MÁRCIA DE SOUZA, matrícula 3184-4, Agente Art. 4º Administrativo/ Diretor de Departamento, como fiscal do Contrato nº 014/2021 do processo em referência, em substituição à servidora ALZIRA LÚCIA MORGADO FILHO, matrícula 10267-9, Agente Administrativo/ Técnico III, conforme Processo Administrativo nº 7618/2021.

DESIGNAR a servidora MÁRCIA DE SOUZA, matrícula 3184-4, Agente Art. 5º Administrativo/ Diretor de Departamento, como fiscal do Contrato nº 015/2021 do processo em referência, em substituição à servidora ALZIRA LÚCIA MORGADO FILHO, matrícula 10267-9, Agente Administrativo/ Técnico III, conforme Processo Administrativo nº 7620/2021

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2021.

#### MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14732/2020 (SEMAD)

## PORTARIA Nº 0162/2021 - SEMAD

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,

#### RESOLVE:

CONCEDER Licença para tratar de interesses particulares, ao servidor relacionado no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### Rio das Ostras. 24 de marco de 2021.

#### GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário Municipal de Administração Pública

### ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0162/2021 - SEMAD

NOME	MAT.	CARGO/LOTAÇÃO	PERÍODO	A CONTAR DE:	PROC. ADM.
Tiago Carvalhal Botelho de Souza	6380-	Guarda Civil Municipal-GCM/ SESEP	02(dois) anos	08/04/2021	4750/2021

#### PORTARIA Nº 0163/2021 - SEMAD

CONCEDE LICENCA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

#### RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença-Prêmio aos servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, nos períodos ali referenciados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras 24 de marco de 2021

#### GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário Municipal de Administração Pública

## ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0163/2021 - SEMAD

SERVIDOR (A)	MAT.	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	USUFRUIR	PROC. ADM
--------------	------	-------	---------	-----------------------	----------	--------------

HOMOLOGO a Licitação por Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 014/2021 -SEMAD, que tem por objeto a eventual contratação de empresa(s) para fornecimento de COPOS DESCARTÁVEIS, para atendimento da demanda dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a favor da empresa A.S.D. DA ROCHA - ME, no valor de R\$ 109.010,00, em observação as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 73 do Decreto Municipal

Raphael Edmilson Moreira de Gusmão	3295- 4	Agente Administrativo	SEMEDE	15/04 a 14/05/2021	2010/2015	6605/2021
Irenaldo Alves Ferreira	54-0	Agente de Fiscalização- CAS	SEMAP	05/04 a 05/05/2021	2013/2018	7029/2021
Edna Borges Silva	2153- 9	Aux. de Serviços Gerais	SEMAD	26/04 a 10/05/2021	2013/2018	6880/2021

Adilceia Fernandes de Souza/Agente Administrativo/4760-0/2018/2019/03/12/2020/01/01/2021/ SEMFAZ/30

Adilceia Fernandes de Souza/Agente Administrativo/4760-0/2019/2020/06/02/2021/07/03/2021/ SEMFAZ/30

Cristhiane de Souza Reis Jorge/Agente Administrativo/ Coordenador/3524-6/2020/2021/19/03/2021/17/04/2021/SEMBES/30

Doralice Silva de Oliveira/Telefonista/2888-6/2019/2020/03/04/2021/02/05/2021/SEMUSA/30

Jonscicleudes Oliveira Silva/Motorista/3155-0/2019/2020/12/04/2021/11/05/2021/SECTRAN/30

Junio Cesar Goncalves Pereira/Guarda Civil Municipal - GCM/10053-6/2019/2020/04/04/2021/03/05/2021/SESEP/30

#### PORTARIA Nº 0164/2021 - SEMAD

Averbação de Tempo de Contribuição. ANEXO II DA PORTARIA 0165/2020-SEMAD

CONCEDE 20 (VINTE) DIAS DE FÉRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015, RESOLVE:

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/ LOTAÇÃO/DIAS

Diogo dos Santos Monsuete/Vigilante/9420-0/2019/2020/04/04/2021/23/04/2021/SECTRAN/20

Fabio Moretti Machado/Motorista/6653-2/2019/2020/01/04/2021/20/04/2021/SECTRAN/20

Art. 1.9 AVERBAR, de acordo com o Certificado de Reservista emitido pelo Ministério do Exército, o TEMPO LÍQUIDO DE CONTRIBUIÇÃO de  ${f 10}$  (dez) meses, do servidor NEY DUARTE DE ALMEIDA, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 9557-5, conforme o Processo Administrativo nº 06257/2021.

Jose Roberto Crespo Maia/Fiscal de Transporte/Inspetor de Transporte/11111-2/2019/2020/03/04/2021/22/04/2021/SECTRAN/20

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

ANEXO III DA PORTARIA 0165/2020-SEMAD

**CONCEDE 18 (DEZOITO) DIAS DE FÉRIAS** 

Rio das Ostras. 24 de marco de 2021.

Por Delegação:

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/ LOTAÇÃO/DIAS

Giovanni da Silva Zaror Matrícula nº 10094-3 Secretário Municipal de Administração Pública Sergio de Oliveira Cunha/Agente Administrativo/2910-6/2017/2021/18/03/2021/04/04/2021/ SEMAD/18

ANEXO IV DA PORTARIA 0165/2020-SEMAD

CONCEDE FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

#### PORTARIA Nº 0165/2021

#### Concede Férias

FRACIONAMENTO 20 (VINTE) DIAS DE FÉRIAS

4/2016/2018/01/04/2021/20/04/2021/SESEP/20

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e

considerando o Processo Administrativo nº 7449/2021,

Diego de Araujo Santos/Guarda Civil Municipal - GCM/10023-

Art.1.º Conceder FÉRIAS de 30 (trinta) dias aos servidores relacionados no ANEXO I desta

Luciara Leiros dos Santos Lima Vasconcelos/Medico do Trabalho/4975-1/2019/2020/06/04/2021/25/04/2021/SEMUSA/20

Art.2.º Conceder FÉRIAS de 20 (vinte) dias aos servidores relacionados no ANEXO II desta

Simara Rocha Mattos/Assistente III/15812-7/2020/2021/01/04/2021/20/04/2021/PGM/20

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/

Art.3.º Conceder FÉRIAS de 18 (dezoito) dias ao servidor relacionado no ANEXO III desta Portaria.

FRACIONAMENTO 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS

Art.4.º Conceder FÉRIAS FRACIONADAS aos servidores relacionados no ANEXO IV desta Portaria.

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/ LOTAÇÃO/DIAS

Fabio Moretti Machado/Motorista/6653-2/2018/2019/21/03/2021/30/03/2021/SECTRAN/10

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Maria Jose de Pinho Santos/Agente Administrativo/ Encarregado/4522-5/2019/2020/05/04/2021/14/04/2021/GAB/10

Rio das Ostras. 24 de marco de 2021.

Paulo Victor Pereira Ayres da Silva/Auxiliar Administrativo/9832-9/2018/2019/07/04/2021/16/04/2021/SEMBES/10

conforme o Processo Administrativo nº 7450/2021,

Rogerio Batista Marques/Agente Administrativo/Gerente de Adm. Financeira/2111-3/2020/2021/05/04/2021/14/04/2021/SEMFAZ/10

#### GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário Municipal de Administração Pública

### ANEXO I DA PORTARIA 0165/2020-SEMAD

#### PORTARIA Nº 0166/2021 - SEMAD

CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS

CANCELAMENTO DE FÉRIAS

#### RESOLVE:

Art. 1º CANCELAR as férias da Servidora relacionada no Anexo Único desta, concedidas através da respectiva Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras. 24 de marco de 2021.

#### GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário Municipal de Administração Pública

#### ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0166/2021 - SEMAD

PORTARIA N.º/ NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS

0144/2021 - SEMAD/ Maria Izabel Cruz/Agente Administrativo/Assessor Tecnico III/2127-0/2020/2021/05/04/2021/14/04/2021/GAB/10

0018/2021 - SEMAD/ Luciana Soares dos Santos Silva/Auxiliar Administrativo/6320-7/2017/2018/01/02/2021/10/02/2021/SEMUSA/10

Adilceia Fernandes de Souza/Agente 0587/2020 - SEMAD/ Administrativo/4760-0/2018/2019/03/11/2020/02/12/2020/SEMFAZ/30

0587/2020 - SEMAD/ Adilceia Fernandes de Souza/Agente Administrativo/4760-0/2019/2020/03/12/2020/01/01/2021/SEMFAZ/30

#### PORTARIA Nº 0167//2021 - SEMAD

INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e conforme o Processo Administrativo nº 7452/2021,

#### RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER as Férias concedidas ao servidor relacionado no ANEXO ÚNICO desta

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 24 de março de 2021.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR Secretário Municipal de Administração Pública

#### ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0167/2021 - SEMAD

#### PORTARIA/ SERVIDOR/MATRÍCULA/ PERÍODO PUBLICADO/A CONTAR DE

0061/2021 - SEMAD / Luiz Mauricio Miranda Dantas/7596-5/08/03/2021/27/03/2021/23/03/2021

#### NOTIFICAÇÃO

O Departamento de Licitações e Contratos NOTIFICA a Empresa LIMP SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, a comparecer em até 03 (três) dias úteis, contados a partir desta publicação, formalização do Contrato referente a Ata de Registro de Preços nº 005/2021 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 045/2020 - Processo Administrativo Licitatório 14.992/2020, que tem por objeto a aquisição de equipamentos de EPI para servidores, materiais diversos e equipamentos que atenderão as Unidades Assistenciais da Secretaria de Bem-Estar Social -

Na hipótese da Empresa, após o recebimento desta convocação para formalização da ata de Registro de Precos no prazo de 03 (três) dias úteis, se negar a fazê-lo, ficará sujeita a aplicação das sanções administrativas.

O Departamento de Licitação e Contrato fica situado na Rua Campo de Albacora, nº 75 -Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ. Maiores informações: (22) 2771-6404

#### NOTIFICAÇÃO

O Departamento de Licitações e Contratos NOTIFICA a Empresa MAGITECH DISTRIBUIDOR DE ELETRONICOS EIRELI, a comparecer em até 03 (três) dias úteis, contados a partir desta publicação, formalização do Contrato referente a Ata de Registro de Precos nº 007/2021 - Pregão

Eletrônico para Registro de Preços nº 045/2020 - Processo Administrativo Licitatório 14.992/2020, que tem por objeto a aquisição de equipamentos de EPI para servidores, materiais diversos e

equipamentos que atenderão as Unidades Assistenciais da Secretaria de Bem-Estar Social -

#### SEMBES.

Na hipótese da Empresa, após o recebimento desta convocação para formalização da ata de Registro de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, se negar a fazê-lo, ficará sujeita a aplicação das sanções administrativas.

O Departamento de Licitação e Contrato fica situado na Rua Campo de Albacora, nº 75 – Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ. Maiores informações: (22) 2771-6404

#### **NOTIFICAÇÃO**

O Departamento de Licitações e Contratos **NOTIFICA** a Empresa **C. A. M. CASTILHOS ME**, a

comparecer em até 03 (três) dias úteis, contados a partir desta publicação, formalização do Contrato referente a Ata de Registro de Preços nº 016/2021 - Pregão Eletrônico para Registro

de Precos nº 045/2020 - Processo Administrativo Licitatório 14.992/2020, que tem por objeto

a aquisição de equipamentos de EPI para servidores, materiais diversos e equipamentos que

atenderão as Unidades Assistenciais da Secretaria de Bem-Estar Social – SEMBES Na hipótese da Empresa, após o recebimento desta convocação para formalização da ata de Registro de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, se negar a fazê-lo, ficará sujeita a aplicação das sanções administrativas

O Departamento de Licitação e Contrato fica situado na Rua Campo de Albacora, nº 75 -Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ. Maiores informações: (22) 2771-6404

#### NOTIFICAÇÃO

O Departamento de Licitações e Contratos NOTIFICA a Empresa A. M. MOZER COMERCIO E SERVICOS EIRELI, a comparecer em até 03 (três) dias úteis, contados a partir desta publicação,

formalização do Contrato referente a Ata de Registro de Preços nº 017/2021 - Pregão Eletrônico

para Registro de Preços nº 045/2020 - Processo Administrativo Licitatório 14.992/2020, que tem por objeto a aquisição de equipamentos de EPI para servidores, materiais diversos e equipamentos

que atenderão as Unidades Assistenciais da Secretaria de Bem-Estar Social - SEMBES

Na hipótese da Empresa, após o recebimento desta convocação para formalização da ata de Registro de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, se negar a fazê-lo, ficará sujeita a aplicação das sanções administrativas

O Departamento de Licitação e Contrato fica situado na Rua Campo de Albacora, nº 75 – Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ. Maiores informações: (22) 2771-6404

#### **NOTIFICAÇÃO**

O Departamento de Licitações e Contratos <u>NOTIFICA</u> a Empresa ASSEADO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DE LIMPEZA LIMITADA, a comparecer em até 03 (três) dias **úteis**, contados a partir desta publicação, formalização do Contrato referente a Ata de Registro de Preços nº 013/2020 - Pregão para Registro de Preços nº 012/2020 - Processo Administrativo Licitatório 1.594/2020, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de água mineral sem gás com no mínimo 500ml, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública – SESEP.

Na hipótese da Empresa, após o recebimento desta convocação para formalização da ata de Registro de Preços no prazo de **03 (três) dias úteis**, se negar a fazê-lo, ficará sujeita a aplicação das sanções administrativas.

O Departamento de Licitação e Contrato fica situado na Rua Campo de Albacora, nº 75 -Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ. Maiores informações: (22) 2771-6404

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO: 005/2021 - SEMBES
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 14.992/2020 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 045/2020-SEMBES ATA DE REGISTRO DE PRECOS: 009/2021-SEMBES

OBJETO: contratação de empresa para aquisição de equipamentos de EPI para servidores,

materiais diversos e equipamentos que atenderão as Unidades Assistenciais da Secretaria de

Bem-Estar Social - SEMBES

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 5.858/2021. SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Bem-estar Social - SEMBES PARTES: Município de Rio das Ostras e Martins & Bourgnon Ltda - ME. **ASSINATURA:** 19/03/2021

- PROGRAMA DE TRABALHO nº 08.244.0122.1.913 ELEMENTO DE DESPESA nº 3.3.90.30.99.00.435.2.311.9000
- NOTA DE EMPENHO nº 159/2021 Global

EMITIDA EM 15/03/21

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 006/2021 - SEMBES

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 14.992/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 045/2020-SEMBES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 015/2021-SEMBES

OBJETO: contratação de empresa para aquisição de equipamentos de EPI para servidores,

materiais diversos e equipamentos que atenderão as Unidades Assistenciais da Secretaria de

Bem-Estar Social - SEMBES

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 5.867/2021. SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Bem-estar Social - SEMBES PARTES: Município de Rio das Ostras e TY Bortholin Comercial Ltda ME. ASSINATURA: 19/03/2021

**VALOR TOTAL: R\$ 2.006.80** 

- PROGRAMA DE TRABALHO nº 08.244.0122.1.913
- ELEMENTO DE DESPESA nº 3.3.90.30.99.00.435.2.311.9000
- NOTA DE EMPENHO nº 160/2021 Global
- EMITIDA EM 15/03/21

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO: 007/2021 - SEMBES

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 14.992/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 045/2020-SEMBES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 002/2021-SEMBES

OBJETO: contratação de empresa para aquisição de equipamentos de EPI para servidores,

materiais diversos e equipamentos que atenderão as Unidades Assistenciais da Secretaria de

Bem-Estar Social - SEMBES

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 5.844/2021. SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Bem-estar Social - SEMBES PARTES: Município de Rio das Ostras e H L P Comércio Eletro-fonia EIRELI.

ASSINATURA: 22/03/2021 VALOR TOTAL: R\$ 2.035,80

- PROGRAMA DE TRABALHO nº 08.244.0122.1.913
- ELEMENTO DE DESPESA nº 3.3.90.30.03.00.435.2.311.9000
- NOTA DE EMPENHO nº 163/2021 Global
- EMITIDA EM 17/03/21

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO: 008/2021 - SEMBES PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 14.992/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 045/2020-SEMBES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 014/2021-SEMBES

OBJETO: contratação de empresa para aquisição de equipamentos de EPI para servidores,

materiais diversos e equipamentos que atenderão as Unidades Assistenciais da Secretaria de

Bem-Estar Social - SEMBES

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 5.966/2021. SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Bem-estar Social - SEMBES PARTES: Município de Rio das Ostras e TIE Tapetes EIRELI.

ASSINATURA: 22/03/2021 VALOR TOTAL: R\$ 938,00

- PROGRAMA DE TRABALHO nº 08.244.0122.1.913
- ELEMENTO DE DESPESA nº 3.3.90.30.19.00.435.2.311.9000
- NOTA DE EMPENHO nº 168/2021 Global
- ΕΜΙΤΙΠΑ ΕΜ 17/03/21

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 009/2021 - SEMBES

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 14.992/2020 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 045/2020-SEMBES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 013/2021-SEMBES

OBJETO: contratação de empresa para aquisição de equipamentos de EPI para servidores,

materiais diversos e equipamentos que atenderão as Unidades Assistenciais da Secretaria de

Bem-Estar Social - SEMBES

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 5.965/2021. SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Bem-estar Social - SEMBES PARTES: Município de Rio das Ostras e Santana Werneck Comercial EIRELI.

ASSINATURA: 24/03/2021 VALOR TOTAL: R\$ 1.600,00

- PROGRAMA DE TRABALHO nº 08.244.0122.1.913
- ELEMENTO DE DESPESA nº 3.3.90.30.03.00.435.2.311.9000
- NOTA DE EMPENHO nº 169/2021 Global
- EMITIDA EM 17/03/21

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

#### **APOSTILAMENTO**

Apostilamento nº 01 ao Contrato nº 005/2021-SEMBES constante no Processo Administrativo de Empenhamento nº 5.858/2021.

Objeto: A presente apostila refere-se à retificação na ementa corrigindo o número da Ata que se

#### ONDE SE LÊ:

CONTRATO: 005/2021-SEMBES

EMENTA: TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM QUE ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA MARTINS & BOURGNON LTDA — ME, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EPI PARA SERVIDORES, MATERIAIS DIVERSOS E EQUIPAMENTOS QUE ATENDERÃO AS UNIDADES ASSISTENCIAIS DA SECRETARIA DE BEM-ESTAR SOCIAL - SEMBES, EM DECORRÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

#### LEIA-SE:

CONTRATO: 005/2021-SEMBES
EMENTA: TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM QUE ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA MARTINS & BOURGNON LTDA – ME, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EPI PARA SERVIDORES, MATERIAIS DIVERSOS E EQUIPAMENTOS QUE ATENDERÃO AS UNIDADES ASSISTENCIAIS DA SECRETARIA DE BEM-ESTAR SOCIAL - SEMBES, EM DECORRÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021-SEMBES.

#### GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário Municipal de Administração Pública

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**ADITIVO Nº** 02 **AO CONTRATO Nº** 218/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 23345/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5740/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2019

SOLICITANTE: Secretária Municipal de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Épura Empreendimentos e Construções Ltda. OBJETO: Prorrogação por 90 dias do prazo de execução e vigência da obra de pavimentação asfáltica, drenagem e esgotamento sanitário da rua Aristóteles da Cunha e parte da rua Bom Jardim - Chácara Mariléa - Rio das Ostras/RJ, a contar de 26/10/2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

#### GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário Municipal de Administração Pública

#### ERRATA PORTARIA Nº 0061/2021

#### Onde se Lê:

Norma de Assis Lima Sant'anna/Aux. Enfermagem/9372-6/2019/2020/01/03/2021/30/03/2021/ SEMUSA/30

#### Leia-se:

Norma de Assis Lima Sant'anna/Aux. Enfermagem/9372-6/2019/2020/08/03/2021/06/04/2021/ SEMUSA/30

#### SECRETARIA DE SAÚDE

#### RESOLUÇÃO Nº 07, 22 DE MARÇO DE 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Rio das Ostras, em sua Segunda Reunião extraordinária realizada no dia 16 de marco de 2021, ás 14 horas e 05 minutos, através de videoconferência, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, o Decreto Presidencial nº 7.508 de 28 de junho de 2011, a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e Lei Municipal nº 2303/2019 de 13 de dezembro de 2019:

Considerando o processo de Pactuação Interfederativa de indicadores para o período 2017- 2021. disposto pela Resolução da Comissão Intergestores Tripartite nº 8/2016, art. 7°, inciso I, alínea b,

RESOLVE: Aprovar as metas os indicadores do Pacto Interfederativo para o ano 2021.

## Wilson da Silveira Filho

#### Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 07/2021, de 22 de março de 2021. Nos termos da legislação citadas acima

#### Jane Blanco Teixeira

Secretária Municipal de Saúde

## SECRETARIA DE FAZENDA

#### EXTRATO DE DECISÃO

Processo nº 37188/20219

JORNAL RIO DAS

APLICO à empresa MOURA E MOURA IINFORMÁTICA

E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 07,487,504/0001-27, a penalidade de multa de mora no valor de R\$ 9.120,00 (Nove mil, cento e vinte reais), com fundamento no inciso I, do art. 7º, do Decreto Municipal nº 2092/2019.

Rio das Ostras, 15 de março de 2021.

Júlio César dos Santos Marins Secretário Municipal de Fazenda

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, **AGRICULTURA E PESCA**

Resolução SEMAP nº 020/2020

Revoga a Resolução SEMAP nº 018/2020

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII. do § 2°, do Artigo 28, da Lei Complementar nº 005/2008, a qual institui o Código de Meio Ambiente do Município de Rio das Ostras;

Considerando as atribuições e competências da SEMAP definidas na Lei Complementar nº 005/2008 (Código de Meio Ambiente) e na Lei Complementar nº 0043/2015 (SISLAM) e demais legislações municipais pertinentes;

Considerando as regras sobre retomada gradual do funcionamento normal dos servicos públicos municipais, considerando a situação de emergência de saúde pública:

Considerando o § 4º do artigo 2º do Decreto Municipal nº 2652/2020.

#### RESOLVE

Art. 1º Revogar a Resolução SEMAP nº 018/2020 que havia determinado a suspensão dos prazos para apresentação de recursos contra autos de infração ambiental, cumprimento de notificações e intimações no âmbito da SEMAP e retomar a contagem dos prazos na forma prevista na legislação municipal ambiental.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 26 de outubro de 2020.

#### **NESTOR PRADO JUNIOR**

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca Matrícula nº 15.243-9

#### PUBLICAÇÃO DE PENALIDADE

#### Processos Administrativos nº 39.769/2019

O Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no uso de suas atribuições legais, torna pública a aplicação da penalidade de MULTA à empresa contratada ALBANQ SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.559.087/0001-06, no valor de R\$ 3.638,66 (Três mil e seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos), imposta no P.A nº 39.769/2019 por inexecução parcial do Contrato nº 066/2019, com base nas decisões e pareceres contidos no processo administrativo, tudo na forma do artigo 7°, inciso II do Decreto Municipal nº 2092/2019.

#### **NESTOR PRADO JUNIOR**

Secretário do Meio Ambiente Agricultura e Pesca

### SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL

#### **CONVOCAÇÃO**

Tendo em vista a pandemia do novo coronavírus, diante da necessidade de realização de encontros entre os conselheiros do COMDEF e buscando conciliar esta necessidade com alternativas para atender às recomendações da OMS sobre distanciamento social, o corpo de conselheiros do COMDEF decidiu e torna pública a realização de nossa Assembleia Geral Extraordinária no dia 25 de março de 2021 às 17h, a ser realizada pela plataforma online Meet e no Auditório da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer - SEMEDE.

e dá outras providências A pauta desta assembleia será:

- Pauta para próxima assembleia do COMDEF:
- Leitura da ata da reunião com a SEMUSA;
- Retorno acerca de reunião com a Comissão de Legislação:
- Indicação do novo secretário do COMDEF;
- Proposta de moção de apoio ao movimento da sociedade civil contra o retorno das aulas presenciais sem vacinação dos profissionais da educação:
- Assuntos gerais.

Rio das Ostras, 22 de março de 2021.

Isabel Cristina Melo do Nascimento Presidente - COMDEF/RO

## SECRETARIA DE TRANSPORTE PÚBLICO, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO SECTRAN Nº 013/21

A Secretaria de Transportes, Acessibilidade e Mobilidade Urbana, vem através deste Edital, convocar os **permissionários de táxi** abaixo relacionados, a comparecerem na SECTRAN, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data desta publicação, afim de tratar assunto de seu interesse.

End.: Rua Niterói, 2099 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras.



#### **PERMISSIONARIO**

ALESSANDRO BAIOTTA

CLAUDIO MARCELO DE CAMPOS

CARLOS ANTONIO DA SILVA MORAES

**CLEMAR MATTOS** 

**DANIEL GOMES VIANNA** 

JORGE GOMES CARVALHO

#### **WALLACE FREITAS BRAVO**

#### PAULO CESAR VIANA

Secretário Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana - SECTRAN

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a contar do dia 24/03/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 23 de marco de 2021.

## ATOS DO LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE **RIO DAS OSTRAS**

#### PORTARIA Nº 059/2021

ADOTA NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO NOVO COVID-19, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO.

> 0 Presidente

Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.820/2021 do Poder Executivo, publicado no Jornal Oficial do Município, no dia 22 de março de 2021, que retroage as medidas de flexibilização das atividades de diversos seguimentos, com a finalidade de diminuir a propagação da contaminação pelo COVID-19

CONSIDERANDO que as medidas restritivas têm como objetivo precípuo a preservação da Vida e da Saúde da população *riostrense*, bem como minimizar o reflexo que a contaminação em massa, da população, pode ocasionar no serviço de saúde, público ou privado, que encontram-se com 100% dos leitos de UTI de COVID-19, ocupados;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 2.820/2021 do Poder Executivo, afirma que "a ausência de vagas de UTI disponíveis no âmbito do Município, bem como ausência de vagas de UTI na Central Estadual de Regulação de Leitos, corroborado com a iminência da falta de medicamentos específicos para intubação do paciente, ante a sua ausência no mercado para aquisição por excesso de demanda devido à crise sanitária sem precedentes no Covid-19 em todo território

CONSIDERANDO que a diminuição da circulação de pessoas na Câmara Municipal de Rio das Ostras, contribuirá para o achatamento da curva do número de infectados pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento da Administração da Câmara Municipal de Rio das Ostras, que existem casos suspeitos e confirmados de contaminação pelo COVID-19, dentre Assessores e parentes próximos a esses e, também, de Vereadores e parentes

CONSIDERANDO que o Município de Rio das Ostras se encontra na Bandeira Vermelha e com superlotação de leitos para tratamento do COVID-19:

CONSIDERANDO que o Município (Decreto nº 2.820/2021) de Rio das Ostras considera iminente o risco de colapso nos sistemas de saúde e funerário, devido ao alto índice de contaminação pelo COVID-19 e dos óbitos decorrentes da doença;

#### RESOLVE:

- Art. 1º Ficam suspensas as Sessões Legislativas Ordinárias, pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias. Autorizadas, apenas, as Sessões Legislativas Extraordinárias em caso de matéria urgentes e devidamente justificadas.
- § 1º No caso de Sessões Legislativas Extraordinárias essas terão transmissão online, por meio de acesso ao site www.riodasostras.rj.leg.br, proibida a presença da população *in loco*, garantindo-se a ampla publicidade e divulgação da Sessão Extraordinária com, no mínimo, de 24 horas de antecedência
- § 2º Os prazos de todas as Comissões Permanentes ou Provisórias dessa Casa de Leis, para apresentar seus respectivos Pareceres ou atos similares, da Casa Legislativa, ficam suspensos, pelo prazo inicial de 15 dias.
- Fica a critério de cada Vereador, a regulação do exercício das atividades laborais de seus Assessores, nos seus respectivos Gabinetes, em sistema de teletrabalho (home office) ou limitado à presença física de 1 (um) Assessor por dia, pelo período inicial de 15 (quinze) dias, endo proibido o atendimento externo ao público, em qualquer hipótese ou circunsta
- Art. 3° Os protocolos, requerimentos e solicitações da população em geral dirigidos à Casa Legislativa deverão ser feitos de maneira não presencial, ou seja, **única e exclusivamente** por meio de envio de correspondência eletrônica, para os e-mails protocolo@riodasostras.rj.leg.br e administracao@riodasostras.rj.leg.br.
- Art. 4º Ficam suspensas as atividades laborais presenciais na Câmara Municipal de Rio das Ostras, no período de 24 de março a 07 de abril de 2021.
- Art. 5° Os Servidores do Poder Legislativo executarão suas tarefas em regime de home office, sendo vedada sua presença nos próprios da Câmara Municipal, no período de que trata o artigo

Parágrafo Único - Em casos de necessidades excepcionais e devidamente justificadas, poderá a Mesa Diretora e/ou a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Rio das Ostras, convocar os Servidores para o exercício da atividade laboral, na modalidade presencial.

VANDERLAN MORAES DA HORA Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato No. 002/2021

Processo Administrativo nº.225/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ

CONTRATADA: A. J. MUNIZ EVENTOS - ME.

OBJETO: Contratação de empresa para confecção de 26 placas em aço escovado, tamanho 22x28cm, com tinta em alto relevo, sobre acrílico preto tamanho 29x35cm, bisotado, com acabamento em alto padrão de qualidade, acomodadas em caixas de madeira aveludada, no modelo boca de jacaré, tamanho 30x36cm, com feixe dourado, personalizadas para entrega

Valor: O valor total do Contrato é de R\$ R\$ 13.090.00 (treze mil e noventa reais)

Dotação Orçamentária: PT: 0101.2123.01.031.0052 / ED: 33.90.3900.

Empenho: 085/2021

Fundamentação Legal: Art. 24, inciso "II", alínea "a", da Lei nº. 8666/93.



## 1ª DOSE **IDOSOS ENTRE 75 E 78 ANOS**

24/03 - QUARTA-FEIRA IDOSOS DE 78 ANOS

9h às 16h 25/03 - QUINTA-FEIRA IDOSOS DE 77 ANOS

9h às 16h

9h às 16h

27/03 -9h às 16h

SÁBADO

26/03 - SEXTA-FEIRA IDOSOS DE 76 ANOS

**IDOSOS DE 75 ANOS** 

**2º DOSE** IDOSOS A PARTIR DE 80 ANOS 2ª dose é para quem recebeu CoronaVac/Butantan



PARA RECEBER A VACINA, É PRECISO LEVAR DOCUMENTO COM FOTO E CPF OU CARTÃO SUS, E O

0800 023 8100







